

S.  R.

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
EXÉRCITO PORTUGUÊS  
COMANDO DO PESSOAL  
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL**

**CIRCULAR Nº 04/2016**

13 de Julho de 2016

---

**ASSUNTO:** METODOLOGIA A APLICAR PARA A EXECUÇÃO DO SEGURO DE VIDA GRUPO PARA OS MILITARES EM MISSÕES HUMANITÁRIAS E DE PAZ FORA DO TERRITÓRIO NACIONAL

**Ref.<sup>a</sup>:**

- a) *Despacho N.º 015/CEMGFA/2016.*
- b) *PDE 0-42-00 Apoio administrativo-logístico aos elementos e às forças do Exército em missão fora do território nacional.*
- c) *N/ Circular nº 02/2014, de 17 de Julho de 2014.*

---

**1. ENQUADRAMENTO**

- a. Os militares portugueses que participam, integrados ou não em forças constituídas, em missões de carácter militar, com objetivos humanitários ou de estabelecimento, consolidação ou manutenção da paz (MHP), fora do território nacional, estão abrangidos pelos estatutos definidos no Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de Dezembro.
- b. Para estes militares foi constituído um seguro de vida para reparação dos danos por morte ou invalidez permanente, nos termos do Decreto-Lei n.º 348/99, de 27 de Agosto. As condições de atribuição do seguro de vida foram definidas pela Portaria n.º 905/99, de 13 de Outubro, na sequência da qual, foi estabelecido um contrato de prestação de serviços de seguros de vida com a Companhia de Seguros Fidelidade.
- c. Por despacho de SExa o General CEMGFA, de 24SET15 (ref<sup>a</sup> a), foram aprovadas as Normas de Execução e Acompanhamento do Contrato (NEAC) relativas aos seguros de vida grupo dos militares em missões humanitárias e de paz fora do território nacional, as quais procedem à transferência de responsabilidades da SG/MDN para o EMGFA e estipulam alterações nas responsabilidades dos ramos. Em consequência desta modificação, a presente Circular atualiza os procedimentos necessários para a constituição do seguro de vida dos militares do Exército, anteriormente definidos pela Circular nº 02/2014 (ref<sup>a</sup> b).

## 2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A presente circular aplica-se a todos os militares do Exército, do QP, RC ou RV, empenhados em MHP fora do território nacional, com a finalidade da constituição do seguro de vida, legalmente estatuído.

## 3. EXECUÇÃO

- a. Os militares podem aderir aos seguintes tipos de seguros:
  - (1) Seguro de vida não contributivo – é obrigatório e suportado pelo EMGFA.
  - (2) Seguro de vida contributivo – é facultativo e adicional ao seguro obrigatório, sendo suportado pelos militares, individualmente.
- b. O seguro complementar/facultativo é do interesse do militar e deve ser contratualizado diretamente pelo próprio, junto do mediador e eventualmente junto da Seguradora.
- c. Em caso de sinistro/ocorrência passível de ser enquadrada no âmbito das garantias/coberturas previstas no contrato, o Exército, através da Unidade organizadora/mobilizadora<sup>1</sup>, do CFT ou da DSP, comunica de imediato (por email ou telefone), à Repartição de Pessoal, da Divisão de Recursos, do EMGFA (RP/DIREC/EMGFA) e ao Comando Conjunto para as Operações Militares (CCOM).
- d. Do não cumprimento das regras definidas, poderá resultar a inexistência de informação atualizada junto do mediador e da seguradora, colocando em risco a ativação do seguro e eventuais indemnizações, em caso de ocorrência/sinistro.

## 4. RESPONSABILIDADES

- a. DSP:
  - (1) Monitoriza a ativação e o cancelamento dos seguros de vida, centralizando toda a informação do Exército.
  - (2) Recebe a documentação/ficheiros, do CFT e das Unidades organizadoras/mobilizadoras, consolida a informação e envia-a oportunamente à RP/DIREC/EMGFA (rpdirecseguros@emgfa.pt), com informação ao CCOM/EMGFA, com os dados referentes ao pessoal nomeado para cada missão (FND/END), antes do início de uma nova missão e após o término da mesma

<sup>1</sup> FND - Unidade a designar nas Diretivas de Aprontamento; END - Regimento Transportes.

(incluindo os movimentos de férias e outras licenças gozadas fora da área de missão, alterações de datas e prorrogação de missão).

- (3) Constitui-se como POC do Exército com o EMGFA, com o mediador e a seguradora.
- (4) Comunica de imediato, qualquer sinistro/ocorrência de que tenha conhecimento.
- (5) Representa o Exército, no Grupo de Acompanhamento da Execução do Contrato (GAEC/EMGFA).

**b. CFT:**

- (1) Constitui-se como POC operacional e elo de ligação às forças constituídas ou militares não integrados, durante o período da missão.
- (2) Difunde instruções específicas para cada missão, a incluir na diretiva de aprontamento ou nota administrativa, quanto à elaboração e encaminhamento da documentação/ficheiros dos seguros de vida.
- (3) Informa a RAS/DSP (por email ou telefone), para cada missão, com os seguintes elementos:
  - Lista com identificação dos militares (posto, NIM, nome completo, unidade), antes do embarque e após o regresso;
  - Datas de embarque/projeção e de chegada ao TN;
  - Todas as alterações relativas aos militares em missão, nomeadamente, os movimentos de férias e outras licenças gozadas fora da área de missão, alterações de datas de viagem e prorrogação de missão.
- (4) Comunica de imediato, qualquer sinistro/ocorrência de que tenha conhecimento.

**c. Unidade organizadora/mobilizadora:**

- (1) Envia o Anexo A (MODELO DE COMUNICAÇÃO DE ATIVAÇÃO DE SEGURO), corretamente preenchido com os dados referentes ao pessoal nomeado para cada missão (FND/END), antes do início de uma nova missão e após o término da mesma (incluindo os movimentos de férias e outras licenças gozadas fora da área de missão, alterações de datas e prorrogação de missão), à RAS/DSP (adm.dsp@mail.exercito.pt) com conhecimento ao CFT.

- (2) Os formulários individuais (Anexo B, BOLETIM DE ADESÃO VIDA GRUPO, NÃO CONTRIBUTIVO) ficam na posse da Unidade organizadora/mobilizadora, exceto no caso em que os militares indiquem outros beneficiários que não os legais, em que uma cópia do Anexo B é enviada juntamente com o Anexo A.
- (3) Contacta e coordena diretamente com o mediador instituído, para acompanhamento da situação e realização de sessões de esclarecimento quanto à tipologia de seguro (não contributivo versus contributivo).
- (4) Informa os militares das normas aplicáveis.
- (5) Disponibiliza informação sobre as condições gerais e particulares que regem as apólices vida grupo da qual é tomador o EMGFA (não contributivo e contributivo), bem como a cedência da documentação legalmente exigida.
- (6) Faculta os dados do mediador, aos militares que o requeiram.
- (7) Facilita o acesso do mediador, ou do seu representante, à unidade.
- (8) Comunica de imediato, qualquer sinistro/ocorrência de que tenha conhecimento.

## 5. CONTATOS DAS ENTIDADES ENVOLVIDAS

### a. RP/DIREC/EMGFA

Correio eletrónico: [rpdirecseguros@emgfa.pt](mailto:rpdirecseguros@emgfa.pt)

Contacto militar: 225 346

Contacto civil: 213 043 346

### b. CFT

Correio eletrónico: [cft@mail.exercito.pt](mailto:cft@mail.exercito.pt)

Contacto militar: 412 111 / 412 112 / 412 113

Telefone civil: 214 988 951

### c. DSP

Correio eletrónico: [adm.dsp@mail.exercito.pt](mailto:adm.dsp@mail.exercito.pt)

Contacto militar: 432 421 / 432 423 / 431 000

Contacto civil: 223 780 007 / 222 077 300

**d. MEDIADOR FIDELIDADE**

Sr. Maj Ref Eurico Nunes

Rua 5 de Outubro, Nº 21, 2330-095 Entroncamento

Correio eletrónico: [euriconunes.ib@sapo.pt](mailto:euriconunes.ib@sapo.pt)

Telemóvel: 914 879 553 / 962 542 045

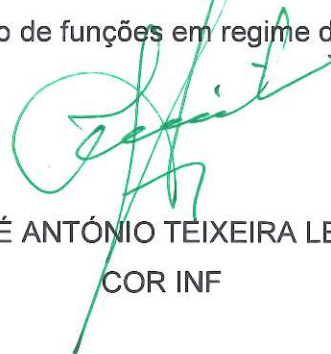
**6. DISPOSIÇÕES FINAIS**

É revogada a nossa Circular nº 02/2014, de 17Jul14.

Direção de Serviços de Pessoal, 13 de Julho de 2016.

O DIRETOR,

Em exercício de funções em regime de suplência



JOSÉ ANTÓNIO TEIXEIRA LEITE

COR INF

**ANEXOS:** A - MODELO DE COMUNICAÇÃO DE ATIVAÇÃO DE SEGURO  
B - BOLETIM DE ADESÃO VIDA GRUPO (NÃO CONTRIBUTIVO)

**DISTRIBUIÇÃO:**

- Todas as U/E/O



## BOLETIM DE ADESÃO SEGURO DE VIDA GRUPO NÃO CONTRIBUTIVO ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS



PREENCHER A CANETA PRETA

NOVA ADESÃO

ALTERAÇÕES (INDICAR Nº DE PARTICIPANTE, NOME E OS ELEMENTOS A ALTERAR)

AGÊNCIA/AGENTE Nº

APÓLICE Nº 5001894

CONTA COBRANÇA Nº

Nº DE PARTICIPANTE

### 1. TOMADOR DO SEGURO

ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

### 2. PESSOA SEGURA (CAMPOS DE PREENCHIMENTO OBRIGATORIO)

Nº CLIENTE  (SE É CLIENTE, PREENCHA ESTE CAMPO)

NOME COMPLETO

MORADA (\*)

LOCALIDADE (\*)  CÓDIGO POSTAL (\*)

TELEFONE  TELEMÓVEL  E-MAIL

DATA NASCIMENTO (\*)  PROFISSÃO ATUAL (\*)

SEXO (\*)  M  F ESTADO CIVIL  CASADO  DIVORCIADO  SEPARADO  SOLTEIRO  UNIÃO DE FACTO  VIÚVO

Nº MILITAR (\*)  Nº DE CONTRIBUINTE (\*)

### 3. CAPITAL SEGURO

DATA INÍCIO DO SEGURO / ALTERAÇÃO  ÀS 0 HORAS DO DIA DA ACEITAÇÃO PELO SEGURADOR

CAPITAL SEGURO  93.684,24 €

## BOLETIM DE ADESÃO SEGURO DE VIDA GRUPO NÃO CONTRIBUTIVO ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS DADOS COMPLEMENTARES

PREENCHER A CANETA PRETA

### PESSOA SEGURA

NOME \_\_\_\_\_

Nº DE CONTRIBUINTE (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) \_\_\_\_\_

### BENEFICIÁRIO(S) EM CASO DE MORTE

ISE A PESSOA SEGURA POR DISTINTA DO TOMADOR DO SEGURO É NECESSÁRIA A AUTORIZAÇÃO DA PESSOA SEGURA PARA A ALTERAÇÃO DA POSIÇÃO DE BENEFICIÁRIO:

PREENCHER SE DIFERENTE DE HERDEIROS LEGAIS. CAMPOS DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO CASO PRETENDA DESIGNAR NOMINATIVAMENTE OS BENEFICIÁRIOS EM CASO DE MORTE. HAVENDO MAIS QUE UM BENEFICIÁRIO, INDIQUE A PARTE DO CAPITAL QUE A CADA UM DEVE CORRESPONDER.

#### 1. NOME COMPLETO

MORADA \_\_\_\_\_

LOCALIDADE \_\_\_\_\_ CÓDIGO POSTAL \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ Nº DE CONTRIBUINTE \_\_\_\_\_

DATA DE NASCIMENTO \_\_\_\_\_ SEXO  M  F Nº B.I./CC \_\_\_\_\_

CAPITAL \_\_\_\_\_ € \_\_\_\_\_ % DE CAPITAL SEGURO

#### 2. NOME COMPLETO

MORADA \_\_\_\_\_

LOCALIDADE \_\_\_\_\_ CÓDIGO POSTAL \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ Nº DE CONTRIBUINTE \_\_\_\_\_

DATA DE NASCIMENTO \_\_\_\_\_ SEXO  M  F Nº B.I./CC \_\_\_\_\_

CAPITAL \_\_\_\_\_ € \_\_\_\_\_ % DE CAPITAL SEGURO

CASO PRETENDA DESIGNAR GERICAMENTE OS BENEFICIÁRIOS EM CASO DE MORTE, E ESTES SEJAM DIFERENTES DE HERDEIROS LEGAIS, INDIQUE-O(S) ABAIXO:

NO CASO DE IMPOSSIBILIDADE COMPROVADA DE CONTACTO, DURANTE UM ANO SEGUIDO, COM O TOMADOR DO SEGURO E COM A PESSOA SEGURA, NO CASO DE SEREM PESSOAS DISTINTAS, AUTORIZA QUE SE CONTACTE(M) O(S) BENEFICIÁRIO(S) EM CASO DE MORTE, ALERTANDO-OS PARA ESSE FACTO, NOS TERMOS E PARA EFEITOS NO ART. 5º DO DECRETO-LEI 384/2007, DE 19 DE NOVEMBRO?  SIM  NÃO

### DADOS PESSOAIS E DECLARAÇÕES

#### DADOS PESSOAIS

Os dados pessoais constantes deste documento serão processados e armazenados informaticamente pelo Segurador e destinam-se ao seu uso exclusivo, no âmbito das relações pré-contratuais ou decorrentes do contrato ou operação celebrados com os seus clientes, incluindo as suas renovações. Os dados serão conservados de forma a permitir a identificação dos titulares até que tenham cessado definitivamente essas relações.

O titular terá livre acesso aos seus dados pessoais, com uma periodicidade não inferior a um ano desde a recolha ou primeiro acesso, desde que o solicite por escrito, podendo retificar os dados incorretamente recolhidos, nos termos da lei.

Os dados recolhidos em virtude da celebração, execução ou cessação do contrato poderão ser fornecidos às autoridades judiciais ou administrativas, desde que em cumprimento de obrigação legal a cargo do Segurador, e bem assim, sem prejuízo dos deveres e limites previstos em matéria de proteção de dados pessoais e de concorrência, e sempre sujeito ao dever de sigilo, aos prestadores de serviços do Segurador, designadamente os seus resseguradores e peritos, e ainda às entidades, nomeadamente de tipo associativo, como seja a Associação Portuguesa de Seguradores, que enquadrem ou realizem, lícitamente, ações de compilação de dados, ações de prevenção e combate à fraude, estudos de mercado ou estudos estatísticos ou técnico-atuariais.

O titular dos dados autoriza o Segurador, salvo declaração expressa em contrário no quadro de observações, a:

- fornecer os seus dados a empresas do Grupo do qual o Segurador faz parte, sendo assegurada a sua confidencialidade, utilização em função do objeto social dessas empresas e compatibilidade com os fins de recolha;
- proceder à recolha de dados pessoais complementares junto de Organismos Públicos, empresas especializadas e outras entidades privadas, tendo em vista a confirmação ou complemento dos elementos recolhidos necessários à gestão da relação contratual;
- efetuar, se assim o entender, o registo magnético das chamadas telefónicas que forem realizadas, no âmbito da relação contratual ora proposta, quer na fase de formação do contrato, quer durante a vigência do mesmo, e bem assim a proceder à sua utilização para quaisquer fins lícitos, nomeadamente, para execução dos serviços contratados, para melhoramento e controlo dos mesmos e como meio de prova.

#### OBSERVAÇÕES

#### DECLARAÇÕES

- Declaro que me foram prestadas as informações pré-contratuais legalmente previstas, tendo-me sido entregue, para o efeito, o documento respetivo, para delas tomar integral conhecimento, e bem assim que me foram prestados todos os esclarecimentos de que necessitava para a compreensão do contrato, nomeadamente sobre as garantias e exclusões, sobre cujo âmbito e conteúdo fiquei esclarecido.
- Declaro, ainda, ter sido informado pelo segurador do dever de lhe comunicar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco, bem como das consequências do incumprimento de tal dever.
- Declaro, igualmente, ter sido informado pelo Segurador de que a inexistência ou a incorreção dos elementos de identificação do(s) beneficiário(s) em caso de morte pode impossibilitar o Segurador de dar cumprimento aos deveres de informação e comunicação previstos na lei, com vista ao pagamento do capital seguro.

LOCAL E DATA

A PESSOA SEGURA

O TOMADOR DO SEGURO